

FORMULÁRIO DE ANÁLISE PARA A PROPOSIÇÃO DE ATO NORMATIVO

Processo nº:	00058.xxxxxx/2016-xx	Unidade Responsável (Sigla):	SAR/GTPN
Assunto do normativo:	Proposta de Condição Especial para o avião Embraer ERJ 190-100 ECJ, relativa à seção 25.773, do RBAC 25. Condição Especial aplicável à instalação do <i>Enhanced Flight Vision System</i> (EFVS).		
Tipo de ato normativo:	<input checked="" type="checkbox"/> Novo	<input type="checkbox"/> Revisão	Adequação Legal, em função do art. 47, I, da Lei da ANAC
Origem da demanda:	<input checked="" type="checkbox"/> Interna (Diretoria, Superintendências etc.)	<input type="checkbox"/> Externa (Órgãos de Controle ou recomendações diversas)	

1) Descreva o problema (atual ou futuro) que se pretende solucionar

P1 – Os regulamentos de aeronavegabilidade atuais não contêm requisitos apropriados para a instalação do *Enhanced Flight Vision System* (EFVS), no avião Embraer ERJ 190-100 ECJ.

2) Quais foram as alternativas consideradas para a resolução do problema? Explique brevemente cada (mínimo 2 opções, máximo 5). Indique e justifique a alternativa escolhida.

A1 – Requerer o cumprimento da seção 25.773, do RBAC 25, sem requisitos adicionais. – Os regulamentos de desempenho de produtos aeronáuticos em vigor não permitem a distorção da visão externa, ou reflexos e brilhos que possam interferir com as tarefas normais da tripulação mínima e não foram escritos antecipando a tecnologia do *Enhanced Flight Vision System*. Por isso, a demonstração de cumprimento com a seção 25.773, do RBAC 25, sem requisitos adicionais, seria insuficiente para prover um nível adequado de segurança.

A2 – Emendar o RBAC 25 de forma a incluir requisitos apropriados às características do avião Embraer EMB-545 e requerer o cumprimento desses requisitos – A Convenção sobre Aviação Civil Internacional da Organização da Aviação Civil Internacional – OACI, concluída em Chicago a 07 de dezembro de 1944, firmada pelo Brasil, em Washington, a 29 de maio de 1945, e promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, prescreve que os Estados Contratantes se comprometem a colaborar a fim de lograr a maior uniformidade possível em seus regulamentos. O RBAC 25 atual incorpora integralmente as emendas até a nº 136 do 14 CFR *Part* 25, da FAA, autoridade de aviação dos Estados Unidos, consoante o estabelecido no art. 3º da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, bem como o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa – IN nº 15, de 20 de novembro de 2008. A incorporação, no RBAC 25, de requisitos diferentes daqueles da regulamentação estrangeira na qual ele é baseado discordaria dos comandos contidos nos dispositivos acima e geraria desarmonização.

A3 – Preferida – Estabelecer Condição Especial para o avião ERJ 190-100 ECJ, relativa à seção 25.773, do RBAC 25. – Esta Condição Especial prescreverá requisitos para a instalação do EFVS, no avião Embraer ERJ 190-100 ECJ, os quais são mais adequados para levar em conta as características desse avião. Dessa forma, o sistema proporcionará um nível de segurança adequado para a visibilidade do piloto, combinando a visualização da imagem no EFVS com a vista externa que o piloto é capaz de enxergar através dessa imagem.

3) Como o ato proposto resolverá o problema descrito no item 1?

Ao estabelecer requisitos para a instalação do EFVS, no avião Embraer ERJ 190-100 ECJ, esta Condição Especial proverá um nível de segurança equivalente ao inicialmente pretendido na concepção dos requisitos de aeronavegabilidade relacionados.

4) Como será feita a implantação da norma e como essa implantação será acompanhada?

	Ações	Prazo	Acompanhamento
ANAC	Verificação do cumprimento da Condição Especial pela Embraer S.A.	Mai/2016	Feito pela SAR/GGCP
Regulados	Demonstração, pela Embraer S.A., de cumprimento com a Condição Especial	Mai/2016	Feito pela SAR/GGCP
Outros Órgãos	-	-	-

5) Quais são os dispositivos legais que autorizam a ANAC a regulamentar o assunto?

Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, art. 8º, XXXIII.

6) O regulamento proposto afetará outras áreas da Agência? Quais? Essas áreas foram contatadas? Como se posicionaram sobre o assunto?

A Gerência-Geral de Certificação de Produto – GGCP, em discussão com a Embraer S.A., originou a demanda pela Condição Especial e produziu sua fundamentação técnica.

7) Existem outros órgãos/entidades afetados com a edição da norma?

() ANVISA () COMAER () Polícia Federal () Receita Federal

() Outros:

Esses órgãos/entidades foram contatados? Como se posicionaram sobre o assunto?

8) O problema ou assunto já foi regulamentado em outros países?

(X)	SIM	Quais?	A FAA, autoridade de aviação dos EUA, aprovou <i>Special Conditions</i> semelhantes para outras aeronaves.
()	NÃO		

9) Existem normas vigentes no país, correlatas ao assunto?

(X)	SIM	Quais?	RBHA 25, emenda 101, que é a base de certificação do avião ERJ 190-100 ECJ, onde consta a seção à qual se aplica esta Condição Especial.
()	NÃO		

10) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **custos** do ato.

Poderá haver diferença de custos de projeto e fabricação, a qual afetará apenas a Embraer S.A., que concordou com a abordagem proposta pela ANAC.

11) Descreva qualitativamente e, se possível, quantitativamente os **benefícios** do ato.

O estabelecimento da Condição Especial objeto desta análise proverá um nível de segurança equivalente ao inicialmente pretendido na concepção dos requisitos de aeronavegabilidade relacionados, para a certificação de tipo do avião ERJ 190-100 ECJ.

12) Descreva os possíveis efeitos do ato proposto, conforme tabela abaixo.

	Efeitos positivos	Efeitos negativos
Empresas de transporte aéreo regular	-	-
Empresas de transporte aéreo não regular	-	-
Empresas de serviços aéreos especializados	-	-
Prestadores de serviços auxiliares ao transporte aéreo	-	-
Operadores de Aeródromos	-	-
Fabricantes de Aeronaves	Maior segurança e confiabilidade do avião ERJ 190-100 ECJ, da Embraer S.A.	Poderá haver diferença de custos de projeto e fabricação, a qual afetará apenas a Embraer S.A., que concordou com a abordagem proposta pela ANAC.
Fabricantes de peças e componentes aeronáuticos	-	-
Proprietários de aeronaves	Aumento da segurança da futura operação do ERJ 190-100 ECJ	-
Empresas de manutenção aeronáutica	-	-

Mecânicos	-	-
Escolas e Centros de Treinamento	-	-
Tripulantes	Aumento da segurança da futura operação do ERJ 190-100 ECJ	-
Passageiros	Aumento da segurança da futura operação do ERJ 190-100 ECJ	-
Comunidades	Aumento da segurança da futura operação do ERJ 190-100 ECJ	-
Meio ambiente	-	-
Outros (identificar)	-	-

13) Discorra sobre como se dará o processo de monitoramento do ato normativo.

O monitoramento se dará durante a demonstração de cumprimento, acompanhada pela SAR/GGCP.

Servidor Responsável pelo preenchimento

Gerente Responsável

Superintendente